

PRODUTOS SUJEITOS À LOGÍSTICA REVERSA E DEMAIS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NA PNRS



Lina Pimentel Garcia
Fernanda V. Stefanelo



Março/2015

GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO BRASIL



GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO BRASIL

- ▶ Aumento da população e consumo – maior quantidade de resíduos gerados.
- ▶ Gestão de resíduos cada vez mais complexa – grande desafio do Poder Público e setor privado.
- ▶ Lei Federal nº 12.305/10 – PNRS.
- ▶ Aprovada após quase 20 anos do PL relacionado.
- ▶ Regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/10.
- ▶ Novos conceitos. Mudança de comportamento do setor empresarial e do Poder Público.
- ▶ Aumentar o percentual de reciclagem, estímulo a novas práticas comerciais e novos padrões de comportamento.

CONCEITOS IMPORTANTES DA PNRS



CONCEITOS

- ▶ **Resíduos Sólidos**: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder.
- ▶ **Rejeitos**: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada.
- ▶ **Destinação final ambientalmente adequada**: reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes, entre elas a disposição final.
- ▶ **Disposição final ambientalmente adequada**: disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

CONCEITOS

- ▶ **Ciclo de vida do produto**: etapas envolvendo o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final.
- ▶ **Responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos**: conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana, para minimizar o volume de resíduos e reduzir os impactos à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida.

RESPONSABILIDADE AMBIENTAL



RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

- ▶ **Art. 225, § 3º da Constituição Federal:** As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos ambientais.
- ▶ **Responsabilidade Civil:** A contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos, ou de disposição final de rejeitos, não isenta as pessoas físicas ou jurídicas da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos.
 - **Possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica daquelas entidades causadoras da conduta que viola a legislação ambiental,** sempre que essa for obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados à qualidade do meio ambiente.

RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

- ▶ **Responsabilidade Criminal** – Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida de sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la.

- ▶ **Lei de Crimes (Lei Federal n.º 9.605/1998):**
 - **Causar poluição em decorrência de lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos (art. 54, inciso v) - pena de reclusão, de 1 a 5 anos.**

 - **Manipular, acondicionar, armazenar, coletar, transportar, reutilizar, reciclar ou dar destinação final a resíduos perigosos de forma diversa da estabelecida em lei ou regulamento (art. 56, inciso II) – pena de reclusão, de 1 a 4 anos, e multa (o valor da multa pode variar entre 1/3 e 1.800 vezes o valor do salário mínimo vigente ao tempo dos fatos, de acordo com a culpabilidade do agente).**

RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

- ▶ **Responsabilidade Administrativa:** Decreto Federal nº 6.514/08
(Regulamenta Lei de Crimes)

- ▶ **Art. 61. Causar poluição - Multa de R\$ 5.000,00 a R\$ 50.000.000,00.**
 - Art. 62: Incorre nas mesmas multas do art. 61 quem:

 - **Descumprir obrigação prevista no sistema de logística reversa** implantado nos termos da Lei nº 12.305/10, consoante as responsabilidades específicas estabelecidas para o referido sistema (inciso XII);

 - **Deixar de manter atualizadas e disponíveis ao órgão municipal competente** e a outras autoridades informações completas sobre a realização das ações do sistema de logística reversa sobre sua responsabilidade (inciso XV).

LOGÍSTICA REVERSA



PREVISÃO LEGAL – PNRS e Decreto Federal nº 7.404/2010

- ▶ **Instrumento de desenvolvimento econômico e social** caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada (inciso XII do art. 3º da PNRS).

- ▶ **O poder público poderá instituir medidas indutoras e linhas de financiamento para atender, prioritariamente, às iniciativas para estruturação de sistemas de logística reversa** (inciso V do art. 42 da PNRS).

- ▶ Formas de implementação - Os sistemas de logística reversa serão implementados e operacionalizados por meio dos seguintes instrumentos (art. 15 do Decreto Federal nº 7.404/10):
 - **acordos setoriais;**
 - **regulamentos** expedidos pelo Poder Público; ou
 - **termos de compromisso.**

RESPONSABILIDADES E PRODUTOS SUJEITOS À LR

- ▶ **São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:**
 - agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa, ou em normas técnicas;
 - pilhas e baterias;
 - pneus;
 - óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;
 - lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;
 - produtos eletroeletrônicos e seus componentes. (art. 33 da PNRS).

RESPONSABILIDADES

- ▶ Na forma do disposto em regulamento ou em acordos setoriais e termos de compromisso firmados entre o poder público e o setor empresarial, **os sistemas previstos na lei serão estendidos a produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro, e aos demais produtos e embalagens, considerando, prioritariamente, o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados** (§1º do art. 33 da PNRS).
 - ▶ Extensão para medicamentos – Edital de Chamamento MMA nº 02/2013.
- ▶ A definição desses produtos e embalagens deve considerar a **viabilidade técnica e econômica da logística reversa**, bem como o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados (§2º do art. 33 da PNRS).
- ▶ A **logística reversa de lâmpadas e eletroeletrônicos** será implementada **progressivamente**, segundo **cronograma** estabelecido em regulamento (art. 56 da PNRS).

RESPONSABILIDADES

- ▶ **Cabe aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos e embalagens tomar todas as medidas necessárias para assegurar a implementação e operacionalização do sistema de logística reversa sob seu encargo, podendo, entre outras medidas:**
 - implantar procedimentos de compra de produtos ou embalagens usados;
 - disponibilizar postos de entrega de resíduos recicláveis;
 - atuar em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis (embalagens).



RESPONSABILIDADES

▶ **Consumidores**

- Efetuar a devolução dos produtos após o uso, aos comerciantes ou distribuidores.
- Acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados.
- Disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis para coleta ou devolução.

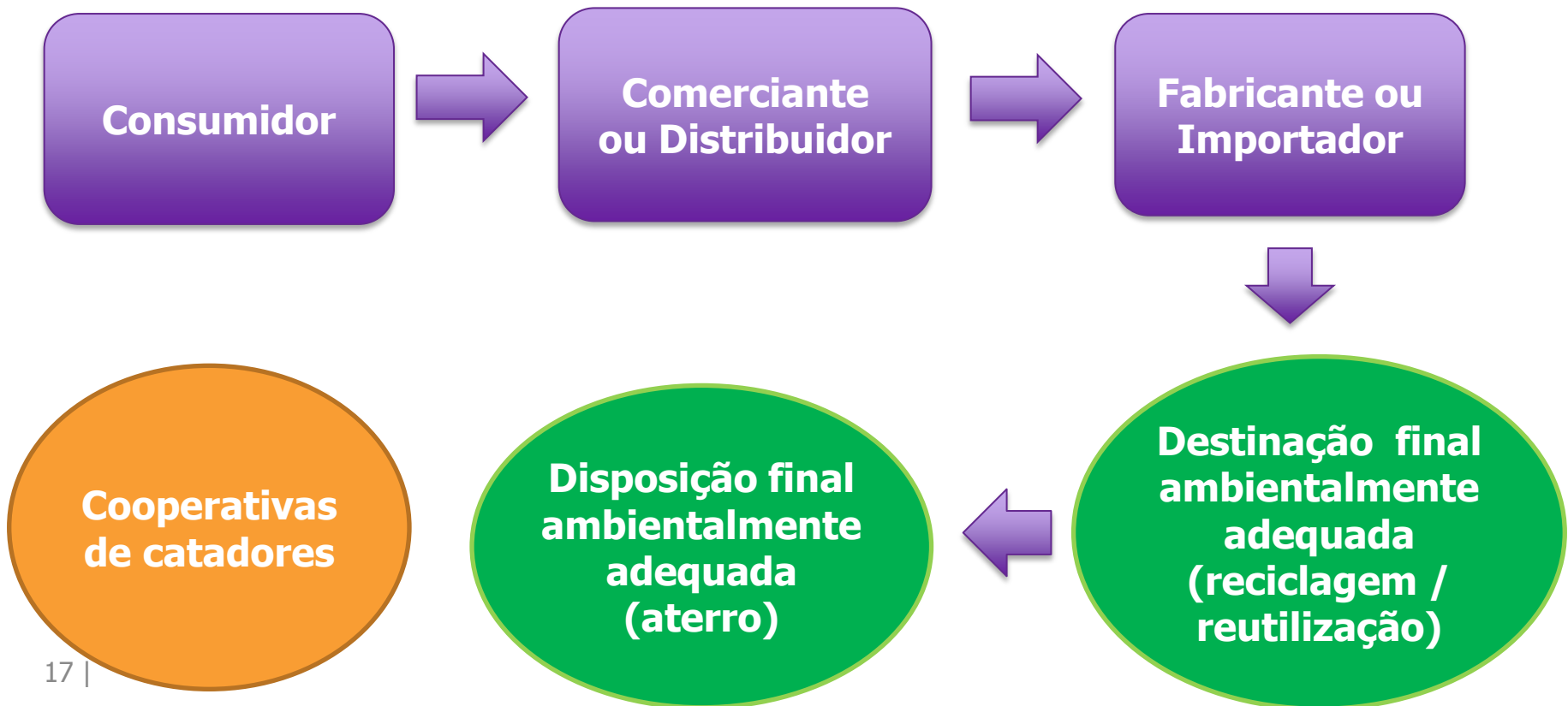
▶ **Comerciantes e distribuidores**

- Receber dos consumidores.
- Efetuar a devolução aos fabricantes ou aos importadores.
- Implementar a logística reversa.

▶ **Fabricantes e importadores**

- Dar destinação ambientalmente adequada aos produtos reunidos ou devolvidos, sendo o rejeito encaminhado para a disposição final ambientalmente adequada.
- Implementar a logística reversa.

OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA



PLANOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

- ▶ Tipos de planos de resíduos sólidos (art. 14 da PNRS):
 - Plano Nacional de Resíduos Sólidos;
 - planos estaduais de resíduos sólidos;
 - planos microrregionais de resíduos sólidos e os planos de resíduos sólidos de regiões metropolitanas ou aglomerações urbanas;
 - planos intermunicipais de resíduos sólidos;
 - planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos;
 - **planos de gerenciamento de resíduos sólidos.**

- ▶ **Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (“PGRS”)** – possui uma série de informações sobre o gerenciamento dos resíduos, como **(i)** explicitação dos responsáveis por cada etapa do gerenciamento, **(ii)** metas e procedimentos relacionados à minimização da geração de resíduos sólidos, **(iii)** ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, **(iv)** medidas saneadoras dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos, entre outras informações especificadas no artigo 20 da PNRS.

PLANOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

▶ Quem deve elaborar um PGRS?

- os geradores de resíduos sólidos dos serviços públicos de saneamento básico, resíduos sólidos industriais, resíduos de serviços de saúde e resíduos de mineração;
- os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que gerem resíduos perigosos;
- os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que gerem resíduos que, mesmo caracterizados como não perigosos, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal;
- as empresas de construção civil;
- os responsáveis pelos terminais e geradores de resíduos de serviços de transportes (portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários e passagens de fronteira);
- os responsáveis por atividades agrossilvopastoris, se exigido pelo órgão ambiental.

PLANOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

- ▶ Os responsáveis por possuírem PGRS devem **manter atualizadas e disponíveis** ao órgão municipal competente, ao órgão licenciador do Sisnama e a outras autoridades, **informações completas** sobre a implementação e a operacionalização do plano sob sua responsabilidade.
- ▶ O PGRS é **parte integrante do processo de licenciamento ambiental**.
- ▶ Nos **empreendimentos e atividades não sujeitos a licenciamento ambiental, a aprovação do PGRS cabe à autoridade municipal competente**.
- ▶ Tais obrigações permanecem independentemente da implementação da logística reversa pelos responsáveis.

ACORDOS SETORIAIS



PREVISÃO LEGAL – PNRS e Decreto Federal nº 7.404/2010

ACORDO SETORIAL

- ▶ Ato de natureza contratual firmado entre o poder público e fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, tendo em vista a implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto (inciso I do art. 3º).
- ▶ Pode ter **abrangência nacional, regional, estadual ou municipal**.
- ▶ O **procedimento para implantação da logística reversa por meio de acordo setorial** poderá ser iniciado pelo Poder Público ou pelos fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes dos produtos e embalagens referidos no (art. 20 do Decreto Federal nº 7.404/10).
- ▶ Os acordos setoriais iniciados pelo Poder Público serão **precedidos de editais de chamamento** (§1º do art. 20 do Decreto Federal nº 7.404/10).

PREVISÃO LEGAL – PNRS e Decreto Federal nº 7.404/2010

ACORDO SETORIAL

- ▶ **Na existência, ou concorrência, de acordos setoriais** ou termos de compromisso celebrados para um mesmo produto **em diferentes níveis de abrangência territorial, prevalecem os firmados em âmbito nacional** sobre os firmados em âmbito regional ou estadual e estes, por sua vez, sobre os firmados em âmbito municipal (§ 1º, art. 34 da PNRS).
- ▶ **Os acordos setoriais firmados com menor abrangência geográfica podem ampliar, mas não abrandar**, as medidas de proteção ambiental constantes nos acordos setoriais e termos de compromisso firmados com maior abrangência geográfica.
 - ▶ **Eficácia** do Sistema e perpetuidade no tempo.
 - ▶ **Viabilidade** técnica, operacional e financeira.

CENÁRIO ATUAL

- ▶ **ÓLEOS LUBRIFICANTES E EMBALAGENS** – Acordo Setorial assinado em 19/12/2012.
- ▶ **LÂMPADAS** – Acordo Setorial assinado em 27/11/2014.
- ▶ **EMBALAGENS EM GERAL** – 4 propostas de acordo setorial recebidas entre dezembro/2012 e janeiro/2013, sendo 3 consideradas válidas para negociação.
 - **Status:** Consulta Pública finalizada.
 - **Próxima etapa:** Análise das contribuições da consulta pública.
- ▶ **ELETROELETRÔNICOS** – 10 propostas de acordo setorial recebidas até junho/2013, sendo 4 consideradas válidas para negociação. Proposta unificada recebida em janeiro/2014.
 - **Status:** Em negociação.
 - **Próxima etapa:** Consulta Pública.

Fonte: <http://sinir.gov.br/web/guest/logistica-reversa>

CENÁRIO ATUAL

- ▶ **MEDICAMENTOS** – 3 propostas de acordo setorial recebidas até abril/2014.
 - **Status:** Em negociação.
 - **Próxima etapa:** Consulta Pública.

- ▶ **PNEUS , PILHAS E BATERIAS, e EMBALAGENS DE AGROTÓXICOS** – Não possuem Acordos Setoriais. São cadeias que já possuem sistemas de logística reversa implantados, anteriormente à PNRS, por meio de outras tratativas legais.

Fonte: <http://sinir.gov.br/web/guest/logistica-reversa>

ACORDO SETORIAL DE LÂMPADAS



ACORDO SETORIAL DE LÂMPADAS

- ▶ **2011** – instituído o GTT com o objetivo elaborar proposta de modelagem da Logística Reversa e subsídios para elaboração do Edital de chamamento para AS.
- ▶ **Julho/2012** – Edital de Chamamento nº 01/2012 do MMA, por meio do qual os fabricantes, importadores, comerciantes e distribuidores de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio, e de luz mista foram convocados à realização de apresentação de proposta.
- ▶ **Novembro/2012** – Apresentação das Propostas de AS de forma separada entre as Associações representativas do setor.

ACORDO SETORIAL DE LÂMPADAS

- ▶ **Janeiro/2013** – MMA e MDIC convocaram os envolvidos para reunião preliminar, realizada por meio de videoconferência, para discutir os aspectos das propostas.
- ▶ **Fevereiro/2014** – discutiu-se a atuação do INMETRO na fiscalização das lâmpadas, para garantir o controle prévio de importação proposto, necessário à viabilidade do Sistema.
- ▶ **Junho/2014** – apresentada proposta única de AS pela ABILUX, ABILUMI e CNC.
- ▶ **Junho a Setembro/2014** – realizadas diversas reuniões, videoconferências, trocas de e-mails e manifestações entre o MMA, a ABILUX, ABILUMI e CNC sobre os aspectos técnicos e jurídicos da proposta de AS, para se chegar a uma versão final da proposta conjunta.

ACORDO SETORIAL DE LÂMPADAS

- ▶ **Setembro/2014** – Portaria MMA nº 327/2014 determinou a abertura do processo de consulta pública da proposta de AS de lâmpadas.
- ▶ **Novembro/2014** – Assinatura do AS pelo MMA, Associações, CNC e empresas (fabricantes e importadores).
- ▶ **Março/2015** – Publicação do Acordo setorial no DOU (12/03/2015) e disponibilização de sua versão integral no sítio eletrônico do Sistema Nacional de Informações sobre Gestão de Resíduos Sólidos (“SINIR”).



ASSINATURA DO ACORDO SETORIAL DE LÂMPADAS



- ▶ A ministra Izabella Teixeira considerou um avanço assinar esse acordo que leva a novos caminhos para o desenvolvimento do país, destacando que a logística reversa reflete uma mudança de cultura.
- ▶ *“Agora temos como desafio a capacidade de implantação do acordo, olhando para um país de dimensões continentais”.*
- ▶ Também reforçou a importância de continuar avaliando os mecanismos e inserindo novos atores nos processos.

MODELAGEM DO ACORDO SETORIAL DE LÂMPADAS DE ÂMBITO NACIONAL

- ▶ **Partes** – MMA e empresas signatárias.
- ▶ **Intervenientes anuentes** – ABILUX, ABILUMI e CNC.
- ▶ **Objeto** – lâmpadas de descarga em baixa ou alta pressão que contenham mercúrio, tais como, fluorescentes compactas e tubulares, de luz mista, a vapor de mercúrio, a vapor de sódio, a vapor metálico e lâmpadas de aplicação especial.
- ▶ **Entidade Gestora** – associação civil sem fins lucrativos a ser criada de comum acordo pelas Empresas Signatárias e demais empresas que atuam no mercado dos produtos objeto do AS, para a implementação da logística reversa, bem como para administrar a operação do Sistema.

MODELAGEM DO ACORDO SETORIAL DE LÂMPADAS DE ÂMBITO NACIONAL

- ▶ **Contribuição das empresas signatárias** - repasse à Entidade Gestora dos recursos necessários à implantação e operação do Sistema. A contribuição de cada fabricante ou importador corresponderá à proporção da quantidade de lâmpadas que tenha colocado no mercado.
- ▶ Densidade populacional e distância máxima para **definição de pontos de entrega.**
- ▶ **Controle prévio à fabricação e importação** de lâmpadas e seus componentes essenciais para verificação da aderência à PNRS e à EG.
- ▶ **Controle** via IBAMA (**CTF**) e cooperação **IBAMA, MMA e INMETRO (LI).**
- ▶ **Necessidade de tratamento igualitário** dos envolvidos no AS e empresas não signatárias.

MODELAGEM DO ACORDO SETORIAL DE LÂMPADAS DE ÂMBITO NACIONAL

▶ **Metas progressivas e de abrangência nacional:**

- **Estruturantes** – cobertura geográfica baseada na densidade populacional, cobertura das áreas urbanas, deslocamento do consumidor para a devolução das lâmpadas.
- **Quantitativas** – **20%** das lâmpadas colocadas no mercado em 2012 – prazo de 5 anos a partir da assinatura do AS.
- **Possibilidade de revisão das metas e cronograma** enquanto não forem implementados os instrumentos de controle (LI e CTF) e considerado o prazo de até 2 anos a partir da data de publicação do AS.

REFLEXOS DA PNRS NAS EMPRESAS

▶ **Medidas a serem adotadas pelas empresas:**

- ▶ Revisar cláusulas contratuais, visando adequá-las às disposições da logística reversa e da responsabilidade compartilhada.
- ▶ Participar de processos de discussão sobre as implicações jurídico-ambientais de sistema de logística reversa por meio de acordos setoriais, regulamentos ou termos de compromisso.
- ▶ Acompanhar sistematicamente instrumentos legais e normativos (federal, estadual e municipal) sobre o gerenciamento de resíduos sólidos.

▶ **Riscos/desafios:**

- ▶ Investir na inovação e pesquisa tecnológica de produtos e embalagens.
- ▶ Risco de restrição de comércio de mercadorias nos Estados, caso não haja sistema de logística reversa implementado.
- ▶ Não renovação de LOs de empresas fabricantes de produtos sujeitos à LR que ainda não tenham implementado tal medida (posicionamento incentivado pelo Ministério Público);
- ▶ Risco de ações judiciais buscando medidas isoladas – recolhimento pontual de produtos – Municípios. Aumento dos custos sistema e perda de eficácia.

Obrigada!

Lina Pimentel Garcia
lpg@mattosfilho.com.br
Tel.: (11) 3147 2824


Fernanda Vianna Stefanelo
fstefanelo@mattosfilho.com.br
Tel.: (11) 3147 2689

Prática Ambiental





MATTOS FILHO > Mattos Filho, Veiga Filho,
Marrey Jr e Quiroga Advogados



São Paulo - Paulista

Al. Joaquim Eugênio de Lima, 447
01403 001 São Paulo SP Brasil
T +55 11 3147 7600

São Paulo - Faria Lima

Rua Campo Verde, 61 - 3º andar
01456 010 São Paulo SP Brasil
T +55 11 3035 4050

Brasília

SHS Q6 Bloco C CJ A Sala 1901 - 915
70322 915 Brasília DF Brasil
T +55 61 3218 6000

Rio de Janeiro

Praia do Flamengo, 200 - 11º andar
22210 901 Rio de Janeiro RJ Brasil
T +55 21 3231 8200

New York

712 Fifth Avenue - 26º Floor
10019 New York NY EUA
T +1 646 695 1100